

Lei RC Nº752/2020

Origem do Projeto de Lei RC n.001/2020

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE SOBREAVISO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RAFAEL CALZA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 69 inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime de sobreaviso, que consiste na permanência do servidor em sua própria residência aguardando, a qualquer momento, o chamado para o exercício das atividades de seu cargo.

**Art. 2º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por ato administrativo, a inscrição dos servidores prestadores dos serviços, as formas de escalas e convocações.

**Parágrafo Único:** O Servidor, por sua vez, constando na lista de escala, deve estar em condições de disponibilidade para atendimento imediato.

**Art. 3º-** Para receber o valor correspondente ao horário de sobreaviso, o servidor não poderá acumular o horário do sobreaviso com o horário normal de trabalho e nem estar trabalhando em horário extraordinário, ou recebendo diárias.

**Parágrafo Único:** Não será devido sobreaviso ao servidor que estiver no exercício de cargo em provimento comissionado ou de função gratificada.

**Art. 4º -** A duração do sobreaviso em feriados, sábados e domingos será de 24h:00, conforme o que determina o artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º-** O Regime de sobreaviso será remunerado no valor de R\$ 112,00 ( cento e doze reais) pelo período de 24h:00.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus/SC, em 16 de Março de 2020.

**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal